



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 - PML**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - PML**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para fornecimento das peças que compõem o Uniforme Operacional da PMSC, conforme disposto no Ato da Polícia Militar nº 1.369/2021.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando a alteração do Uniforme Operacional determinada pelo Ato da Polícia Militar nº 1.369/2021, com vistas a estabelecer e regular o uso de suas peças acessórias, é necessário prover os integrantes do Destacamento da Polícia Militar de Luzerna com os elementos padronizados a fim de atender os regamentos específicos da PMSC.

**3. DA CONTRATADA:**

**BOINAS VERDES FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.141.544/0001-98, sito à Rua Albino Sa Filho, nº 251, Letra E sala 01, Bairro Líder, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo Sr. RUBENS RUAS FERREIRA JUNIOR.

**4. FUNDAMENTO LEGAL:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. I, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação

II - para **outros serviços e compras** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº



9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para outros serviços e compras é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre a empresa **BOINAS VERDES FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA**, em razão de que apresentou melhor proposta de fornecimento de fardamento operacional, quanto ao valor registrado via orçamentos, acostados ao processo, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de outros serviços e compras, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Além disso, a referida instituição preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

Os uniformes operacionais da PMSC a serem adquiridos **conforme a demanda** correspondem a:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	7,00	UN	Gandola Operacional Manga Longa PMSC	216,00	1.512,00
2	7,00	UN	Calça Operacional Masculina em tecido Rip Stop Caqui (70% Poliéster / 30% Algodão), com dois bolsos frontais, dois bolsos laterais e dois bolsos traseiros, conforme Padrão PMSC.  Os tamanhos necessários serão informados no ato da compra.	302,00	2.114,00
3	7,00	UN	Brasão bordado PMSC	15,00	105,00
4	7,00	UN	Boina Lyon Caqui	119,00	833,00
5	7,00	UN	Belt Keeper Polímero Pto	30,00	210,00
6	7,00	UN	Cinto de guarnição padrão PMSC	125,00	875,00
7	7,00	UN	Porta carregador Duplo para pistola cor Coyote	80,00	560,00
8	7,00	UN	Coldre Hammer Pro II – Coyote	289,00	2.023,00
9	7,00	PAR	Coturno tático robusto com solado semi-rígido, indicado para patrulhamento, policiamento ostensivo, carceragem e uniformização.  Os tamanhos necessários serão informados no ato da compra.	695,00	4.865,00
<b>Total:</b>				<b>R\$ 13.097,00</b>	



#### **5.1. Da forma de execução:**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes e suas peças acessórias de acordo com a solicitação do Grupamento Policial Militar de Luzerna, em até **15 (quinze) dias** contados do recebimento da solicitação, sendo que:
  - ✓ **Para os itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9, a aquisição será imediata de 5 (cinco) unidades cada item.** Os demais itens e quantidades serão solicitados em momento posterior.
- b) Os fardamentos operacionais deverão ser entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto, considerando, ainda, o PADRÃO DA PMSC.
- c) Caberá a contratada obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- d) O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela contratada.
- e) A contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas, inclusive os oriundos da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem a esta contratação.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total para o fornecimento do objeto corresponde a **R\$ 13.097,00 (treze mil e noventa e sete reais)**, que será pago de acordo com as solicitações do Grupamento Policial Militar de Luzerna, conforme segue:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos fardamentos, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pelo representante da Polícia Militar;
- b) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- c) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

#### **7. DO PRAZO CONTRATUAL:**

A presente contratação terá vigência **por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**Ação (s):** 04.010.06.181.0010.2.450 - Manutenção de Convênios de Segurança Pública com Policiais e Bombeiros.

**Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):** 021 – Rádio Patrulha

**9. DO ACOMPANHAMENTO:**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito Municipal, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Sargento Jefferson Tedesco, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

**10. DA AUTORIZAÇÃO:**

**ALCIR JOÃO DENARDI**, Prefeito em Exercício, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 28 de janeiro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

***Alcir João Denardi***

***Prefeito em Exercício***